

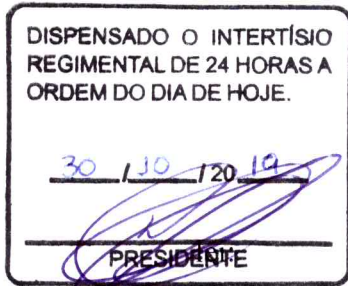
PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. X, DE X DE X DE 2019

Concede subvenção financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.

CH/78/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte



Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, ao **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba Setor Leste** – CONSEPI Setor Leste, inscrita no CNPJ nº 06.232.307/0001-02, o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para realização de obras de adequação predial da nova sede do 54º BPM, conforme Processo Administrativo nº 16.623, de 24 de outubro de 2019.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29 / 10 / 2019

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 29 / 10 / 2019

PRESIDENTE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de outubro de 2019.

Fued José Dib

A Ordem do dia desta sessão - Prefeitura de Ituiutaba -

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.
Aprovado em 2ª votação por 15 favoráveis 0 contrários.

Aprovado por 15 votos favoráveis

Presidente

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/229

Ituiutaba, 25 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 63

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 63/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *concede subvenção financeira no exercício de 2019 e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 63/2019

Ituiutaba, 25 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submetemos à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo a destinar à entidade Social Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba Setor Lesta, à conta do orçamento do exercício de 2019, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o projeto de manutenção da estrutura predial da nova sede do 54º BPM, conforme Processo Administrativo nº 16.623, de 24 de outubro de 2019.

O referido termo de colaboração faz-se necessário ante a necessidade do 54º BPM, fazer as devidas adequações prediais para a instalação definitiva do batalhão em sua nova sede, no prédio onde era instalado anteriormente o antigo DEER.

Sob a justificativa para o repasse de recurso, assim diz o Douto Comandante do 54º BPM Tenente Coronel da Polícia Militar Alisson William da Silva:

“A estrutura física deve oferecer condições mínimas de acolhimento e conforto para seus usuários, além disso para a execução das atividades militares deve contar com espaço e equipamentos adequados, proporcionado um ambiente seguro para o desenvolvimento das atividades como todo As instalações atuais do 54º BPM descumprem os requisitos básicos preconizados pela legislação vigente no que tange a viabilidade e seguridade para a execução da atividade da polícia militar, bem como, demais normas de atendimento às demandas operacionais do dia a dia, como segurança do aquartelamento e outras.”

Importante mencionar que os recursos serão utilizados na contratação de empresas e profissionais que realização das reformas necessárias no prédio para adequação às necessidades do 54º BPM, conforme convênio que será apresentado a esta prefeitura com todos os projetos necessários.

Necessário ainda ressaltar que, conforme informações obtidas em reunião com presidência desta egrégia Câmara Municipal, os recursos serão



PREFEITURA DE ITUIUTABA

oriundos de transferência voluntária da sobra de recursos não utilizados pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

A matéria também guarda consonância com o que estabelece a lei federal nº 13.019/14.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -





Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/78/2019, que concede auxílio financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/78/2019, que concede auxílio financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de outubro de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER JURÍDICO 117/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/78/2019**, que concede auxílio financeira ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba – CONSEPI, no exercício de 2019, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei 13.019/14 regulamenta a transferência de recursos públicos do poder público às entidades sem fins lucrativos em todas as esferas governamentais aumentando a fiscalização e a transparência da aplicação destes recursos.

O marco regulatório é uma tentativa de se evitar que milhões de reais sejam empregados em entidades que não apresentam organização e capacidade de prestação de serviços para novos repasses, que afeta diretamente as pequenas e médias prefeituras que se utilizam destas entidades para atender as demandas de creche, esporte, lazer, assistência social, além de outras. Os instrumentos trazidos pela lei para alcançar seu objetivo é o chamamento público para entidades e divulgação da prestação de contas das entidades, inclusive com parecer técnico.

A entidade sem fins lucrativos deverá se ater ao plano de trabalho concorrer aos certames após janeiro de 2017 porque a Lei 13.019/14 exigirá planos com diagnósticos com dados reais e seu nexos com as atividades desenvolvidas. Ou seja, dependendo da capacidade de desenvolvimento de atividades, a entidade terá ou atividade assistencial ou atividade educacional ou atividade esportista e mais duas atividades.

Desse modo, compreendida o CONSEPI como entidade de iniciativa privada de utilidade pública, prestadora de serviços de interesse do município, vistas como "órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de "auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Como leciona HELY LOPES MEIRELLES¹ o objetivo declarado pelos autores da reforma administrativa com a criação da figura das organizações sociais, foi encontrar um instrumento que permitisse a transferência para elas de certas atividades exercidas pelo Poder Público e que melhor o seriam pelo setor privado, sem necessidade de concessão ou permissão. Trata-se de uma nova forma de parceria, com



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

a valorização do chamado terceiro setor, ou seja, serviços de interesse público, mas que não necessitam ser prestados pelos órgãos e entidades governamentais.

O projeto deve obedecer a Lei de Responsabilidade fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64.

O Poder Executivo deve se ater aos dispostos na Lei nº 13.019/14 e na sua finalidade a Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 30 de outubro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹. MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 347.